Ofício dirigido ao Conselho Municipal de Saúde

Florianópolis, 27 de junho de 2016.

Assunto: Ausência de médico na equipe integrada ao Consultório na Rua de Florianópolis

Senhores Conselheiros e Conselheiras

O Movimento Nacional da População em Situação de Rua, junto ao Serviço de Assessoria Jurídica da Universidade Federal de Santa Catarina (SAJU - UFSC), vem por meio deste trazer a denúncia e exigir encaminhamentos quanto ao acontecido dos últimos dias no que refere-se a saúde da população em situação de rua da cidade de Florianópolis.

Há aproximadamente ____ dias, desde a saída por licença da médica titular da equipe integrada ao Consultório de Rua na Unidade Básica de Saúde da Prainha, as e os moradores não tem tido o devido atendimento médico que lhes é de direito, assegurado constitucionalmente, por legislação infraconstitucional e por recomendação do Ministério da Saúde.

As Equipes de Consultório na Rua são resultado da materialização de direitos fundamentais que visam garantir a igualdade e a equidade a esta parcela vulnerável e invisibilizada da população. É uma demanda e uma conquista do Movimento Nacional da População em situação de Rua, previsto na Portaria nº 122/11 do Ministério da Saúde, que na instituição de equipes de atenção básica, busca atender as especificidades das e dos moradores de rua, considerando a necessidade de integração intersetorial entre as Políticas de Saúde e as demais políticas públicas. A Portaria garante às equipes do CR, em seu §2º do artigo 2º, "ações compartilhadas e integradas às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e, quando necessário, também com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)". No caso de Florianópolis, a UBS que faz esse acompanhamento junto a modalidade I de Consultório de Rua é a da Prainha. Essa modalidade implantada na

cidade de Florianópolis prevê ainda, de acordo com a Portaria, dois profissionais de ensino superior e dois de ensino a nível médio nas eCR.

A Portaria só existe por estar submetida à necessidade de efetivação dos direitos garantidos através do Decreto nº 7.053/09, que possui como uma de suas diretrizes a democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos, objetivando assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda.

Os direitos acima propostos estão sobre a égide da lei fundamental brasileira, buscando efetivar o que traz em seu texto como garantia a todos os cidadãos do país. A Constituição Federal brasileira de 1988 preconiza direitos sociais que deveriam ser garantidos a toda a população. Dentre esses direitos, encontra-se o direito básico à saúde, que está sendo negado à população em situação de rua de Florianópolis devido a ausência de um(a) médico(a) no Centro de Saúde da Prainha que faz esse atendimento integrado ao Consultório na Rua, locais que eles realizam seus acompanhamentos e atendimentos médicos.

O art. 196 da CF/88 prescreve: "Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Desta forma, tendo em vista o exposto,o afastamento da médica que atuava anteriormente e a não reposição de sua vaga por um(a) médico(a) suplente pela Secretaria de Saúde Municipal, a população em situação de rua se encontra com seus direitos básicos violados.

Solicitamos a reposição imediata de um médico(a) para a equipe exclusiva de atendimento das demandas do Consultório na Rua na Unidade Básica de Saúde da Prainha visto a necessidade que a população de rua possui de atendimento e acompanhamento de saúde dada a sua vulnerabilidade.

A Constituição Federal brasileira de 1988 preconiza em seu artigo 6° direitos sociais que devem ser garantidos a toda a população. Dentre esses direitos, encontra-se o direito básico à saúde, que está sendo negado à população em situação de rua de Florianópolis devido a ausência de um(a) médico(a) no Centro de

Saúde da Prainha para ações compartilhadas ao Consultório na Rua, locais que eles realizavam seus exames e atendimentos médicos.

O artigo 196 da CF/88 garante a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, assim como o acesso universal e igualitário às ações e serviços que garantam a saúde de todos. Assim, com o afastamento da médica que atuava anteriormente e uma não reposição da mesma pela Secretaria de Saúde Municipal, a população em situação de rua se encontra com seus direitos básicos violados, tanto do art 6°quanto do art 196.

O decreto 7053, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua:

Art. 6°: São diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

X. democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

Art. 7°: São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua:

l. assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de **saúde**, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer,trabalho e renda;

A cidade de Florianópolis aderiu à Política Nacional para a População em Situação de Rua no ano de 2014 - tendo sido a sétima cidade do país a fazê-lo. Com a assinatura do então prefeito em exercício César Faria, o município adquiriu a responsabilidade legal de assegurar o acesso amplo, simplificado, democrático e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, como disciplinam os artigos 6°, X e 7°, I, do Decreto nº 7053, que instituiu essa Política.

Atenciosamente,

Mariona C. Belluni

Serviço de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFSC

Serviço Modelo de Psicologia da UFSC

15/1/0/10

Movimento Nacional da População de

Rua de Florianópolis

GAPASC GRUPO DE APOZO À PREVENÇÃO DA AIDS GARA CNOTHIPO DE APOIOTÀ Pessoa com

AID **9**1a: Felipe Schmidt, 882 - Centro Fone: (48) 3222-1510 - Fax: (48) 3225-4895

E-mail: gapasc@hotmail.com Doações: B. Brasil Ag.: 5423-2 C/C 140420-2 CEP: 88010-002 - Florianópolis - SC